



CONTRATO 018/2017

PUBLICADO NO MURAL
De 17/04/2017 à 17/05/2017
(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

P/ Helidiana S2
Helidiana Schossler de Brites
Diretora de Projetos
Matrícula nº 899
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

Contrato prestação de serviços que celebram entre o município de Dilermando de Aguiar e a empresa Konan Instalações Elétricas EPP conforme Tomada de Preços nº 002/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, 1001, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Konan Instalações Elétricas EPP, situada e estabelecida no Município de Frederico Westphalen- RS, rua Arthur Milani, nº 275, sala 01 bairro Ipiranga, CEP: 98.400-0000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, CPF 399.673.950-87 e CI 7019697411-SSP/RS celebram este termo de contrato, em conformidade com o processo de tomada de preços nº 002/2017, nota de empenho nº 1050/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a Construção de Prédio para Unidade Básica de Saúde, projeto padronizado padrão 1 do Ministério da saúde, no Município de Dilermando de Aguiar, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo a este edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. Execução indireta sob regime de empreitada global, devendo ser prestados no município de Dilermando de Aguiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



3. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos vinculados (código 1318 – construção unidade básica de saúde), alocados para a Secretaria Municipal de Saúde na dotação orçamentária 06.002.10.301.0166.0001.011066.4.4.9.0.51.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 478.333,33 (quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4.2 A Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – RS efetuará o pagamento de forma: O município pagará após 15 (quinze) dias de cada medição, mediante a emissão e liquidação de nota fiscal, de acordo com o cronograma presente no projeto básico e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no CEI para a primeira medição;
- b) Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- c) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do contrato e número de medição;
- d) Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital, acompanhada dos comprovantes de quitação, referente ao período compreendido entre a última medição e a medição atual.
- e) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal (FGTS, INSS e Municipal)
- f) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social da Relação da GFIP, já pagas;
- g) Comprovante de “baixa” do CEI na última medição.

4.3 No caso de inadimplemento do contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

4.4 Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA com auxílio do Departamento de Engenharia que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e quantidade do objeto do contrato executado, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem à perfeita execução deste contrato. A fiscalização por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente Edital.

5.2 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, legislação de trânsito, segurança do trabalho e demais normas pertinentes a execução deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, antes do encerramento do prazo contratual. O prazo para o início dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados da data de comprovação da regularização da caução prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA INEXEÇÃO E DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

Ia) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação

7.3. Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.2. Inexecução parcial do contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.3. Inexecução total do contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.4. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

8.5. Nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 5 anos impedido de licitar e contratar com a União, estados, distrito federal ou municípios, e descredenciado do cadastro do município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo.
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.



8.6. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos que dispõe o artigo 87, caput, da lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa deve cumprir rigorosamente o prazo estipulado no cronograma físico financeiro – 90 dias.

9.2. A contratada obriga –se a:

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade dos produtos usados na obra.

9.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.2.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.6. A empresa contratada deverá indicar, antes do início das obras, o nome do responsável credenciado pelo CREA ou CAU, que respondera perante a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

9.2.7. Demais obrigações estão elencadas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a: Realizar o processo licitatório, visto que a obra será por empreitada global.

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

10.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.4. A administração pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

11. Este contrato tem vínculos com o processo licitatório tomada de preços nº 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Caução no valor de R\$ 23.916,67 (vinte e três mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvido após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela Contratada.

12.2. A garantia, quando em dinheiro, será aplicada em instituição financeira oficial.

Parágrafo único – A garantia contratual não elide a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para a execução do objeto deste Contrato.

13.2. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital.

13.3. A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido e conferido, vai assinado pelas partes Contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dilermando de Aguiar – RS, 05 de maio de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE


Antonio Carlos de Almeida
CONTRATADA


Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634

Testemunhas:


Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda


Francisco José Maciel Junior
Contador